

REPUBLIÇÃO - ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistemas de Esgotamento Sanitário de localidades dos municípios de Jaguará/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gabriel da Palha/ES, São Sebastião do Rio Preto/MG e Resplendor/MG.

Referência: Coleta de Preços - Tipo Menor Preço Global
Resolução ANA nº 122/2019

Valor estimado da contratação: R\$ 828.414,00 (oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quatorze reais).

DATA: 09 de janeiro de 2024 (terça-feira)

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro

Governador Valadares-MG, – CEP 35.020-460

E-mail: cglc@agedoce.org.br

Governador Valadares – MG, 07 de dezembro de 2023.



SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
1 DO OBJETO	4
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	6
4 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
5 DAS PROPOSTAS	9
6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	10
7 DA HABILITAÇÃO	11
8 DA PROPOSTA DE PREÇO	18
9 DO PROCEDIMENTO	23
10 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	28
11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	31
12 DO RECURSO.....	33
13 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	35
14 DOS RECURSOS FINANCEIROS	36
15 DOS VALORES E PRAZO.....	37
16 DO CONTRATO	38
17 DO PAGAMENTO.....	38
18 DAS SANÇÕES	41
19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	43
20 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	44
21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
22 ANEXOS	46



PREÂMBULO

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Filial Governador Valadares/MG – denominada **AGEDOCE**, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, com fins não econômicos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e locais anteriormente indicados, irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade “**Coleta de Preços**”, do tipo “**Menor Preço Global**”, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Norma Interna n.º 58/2023/AGEDOCE e, quando couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme descrito neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

Os interessados poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e informações sobre as condições de participação e contratação por meio dos endereços eletrônicos do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br; da AGEDOCE: www.agedoce.org.br, e pelo e-mail: cglc@agedoce.org.br a partir do dia 07/12/2023, observados os itens 8 e 11.

A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no dia **09/01/2024 (terça-feira)**, às **09h00min**, na sede da AGEDOCE, Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35020-460.

O recebimento dos envelopes de **Habilitação e Proposta de Preço** ocorrerá desde a publicação deste Ato Convocatório até o dia da Sessão Pública, sendo que, no dia da Sessão, os envelopes devem ser entregues, impreterivelmente, entre **08h00min** e **09h00min**, procedendo-se, logo em seguida, ao credenciamento dos Participantes que se fizerem presentes, quando será dado início à sessão, observados os itens 3 e 9 deste Ato Convocatório.



A análise das propostas está prevista para ocorrer em sessão única. Na impossibilidade da análise de todas as documentações de Habilitação e Propostas de Preço na sessão, a Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) poderá suspender a reunião, comunicando a todos os Participantes presentes o dia e o horário para retorno dos trabalhos.

Se, e somente se, em decorrência da suspensão da sessão para análise dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preço for constatado, na reabertura da sessão, que quaisquer documentos de habilitação, relativos à **Regularidade Fiscal** do Participante perderam a validade, será concedido a esse Participante o prazo de 03 (três) dias úteis para substituição dos mesmos, mediante envio dos documentos, devidamente assinados, pelo e-mail da CGLC (cglc@agedoce.org.br) ou protocolo na sede da AGEDOCE, **Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares/MG – CEP 35020-460**, entregues pessoalmente ou enviadas pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, quando serão analisados em nova sessão, observados os itens 5.6 e 10.2.

Somente será oportunizada a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal caso esses documentos estejam **válidos na data da sessão de abertura do certame**, constante deste Preâmbulo.

O dia e horário da nova sessão para análise dos documentos de Regularidade Fiscal substituídos será definido pela CGLC mediante publicação da intimação no site da AGEDOCE, salvo se presentes e devidamente credenciados todos os Participantes na sessão, quando sairão intimados, constando-se em Ata.

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente Ato Convocatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico



(incluindo o Cadastro Técnico), para Sistemas de Esgotamento Sanitário de localidades dos municípios de Jaguaráçu/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gabriel da Palha/ES, São Sebastião do Rio Preto/MG e Resplendor/MG, conforme Termo de Referência – ANEXO I deste Ato Convocatório.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta seleção de propostas qualquer pessoa jurídica interessada ou consórcios (observado o Art. 18 da Resolução ANA nº 122/2019 e o Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993), que atenda às exigências constantes neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

2.1.1 A aquisição deste Ato Convocatório não terá custo e poderá ser realizada por meio das páginas eletrônicas do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br e da AGEDOCE, www.agedoce.org.br.

2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:

- I. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II. Empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias hidrográficas, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e empregados da AGEVAP;
- III. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que tenha sofrido a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal;



- IV. Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmaras técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes ao projeto básico, critérios de habilitação, pontuação técnica ou hierarquização deste ato convocatório que vier a concorrer;
- V. Associados ou parentes de qualquer empregado da AGEVAP, que prestem ou componham qualquer equipe técnica que esteja prestando serviços diretos ou indiretos à AGEVAP; e
- VI. Interessados que, de alguma forma, possuam vínculo ou relação de trabalho com a AGEVAP, que possam comprometer a lisura da disputa, principalmente no que tange ao acesso às informações privilegiadas.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em participar da sessão do certame, que queiram intervir e se pronunciar no ato da sessão, deverão se apresentar para **credenciamento** na data da sessão, logo após o horário estabelecido no Preâmbulo para entrega dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção de propostas, observado o item 3.1.8.

3.1.1 Cada Participante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por sua representada.

3.1.2 Por credenciamento, entende-se a apresentação e entrega dos seguintes documentos:



- I. Cópia do documento oficial de identidade do representante do Participante na sessão, com data de validade em dia, se for o caso; e
 - II. Instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, que comprovem a capacidade representativa do outorgante para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Participante.
- 3.1.3 Caso o representante seja sócio do Participante com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além de cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.1.4 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da CGLC e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente, **quando exigido**, nos termos dos itens 3.1.2 e 3.1.3.
- 3.1.5 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.



- 3.1.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará o Participante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.
- 3.1.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um Participante.
- 3.1.8 A documentação descrita nos itens 3.1.2 e 3.1.3 deste Ato Convocatório, inclusive o ANEXO II, inerente ao credenciamento, **deverá ser apresentada em separado, fora dos envelopes de Habilitação e das Propostas de Preço.**

4 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.1 A Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) é formada por 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) destes pertencentes ao quadro de empregados da Agência, sendo presidida por um destes, designados pelo Diretor-Presidente.
- 4.2 Cabe à CGLC receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.
- 4.3 A CGLC, de acordo com a Lei Federal nº 8.935/1994, NÃO detém poderes para proceder à autenticação de quaisquer documentos trazidos pelo Participante, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando esses forem exigidos com esta formalidade no presente Ato Convocatório.
- 4.4 Caso necessário, a CGLC poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, inclusive durante a própria sessão.



5 DAS PROPOSTAS

- 5.1** Os documentos de Habilitação e Proposta de Preço de cada Participante deverão ser entregues à CGLC ou enviados pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e **entregues IMPRETERIVELMENTE até às 09h00min da data da sessão e no local de abertura desta**, estabelecidos no Preâmbulo deste Ato Convocatório, observados os itens 5.2, 5.3 e 5.4, datilografados ou impressos por processo eletrônico, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais.
- 5.2** Os documentos de Habilitação e de Proposta de Preço deverão estar contidos respectivamente, em envelopes distintos, opacos (não transparentes), devidamente lacrados e identificados como “1 HABILITAÇÃO” e “2 PROPOSTA DE PREÇO”.
- 5.3** Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do envelope (Habilitação e de Proposta de Preço), a qual se refere, a razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato, conforme modelos constantes no ANEXO VI.
- 5.3.1 O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pelo Participante serão considerados como meios oficiais de comunicação entre esta e a AGEDOCE, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações, convocações e intimações, se for o caso.
- 5.4** Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes de “1 HABILITAÇÃO” e “2 PROPOSTA DE PREÇO” pelos correios, admitir-se-á que esses estejam contidos em um 3º (terceiro) envelope, que conterá os envelopes



acima referidos, devendo este 3º (terceiro) envelope estar também, devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, a razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato.

- 5.5** O não atendimento às formalidades para entrega/envio dos envelopes, nos termos dos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 acima, levará à desclassificação do Participante, salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do Participante e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.
- 5.6** Após a entrega dos envelopes, a CGLC não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Participantes, salvo os relativos à Regularidade Fiscal que **somente poderão ser substituídos** caso encontrem-se vencidos **em decorrência da suspensão da sessão para análise dos documentos de Habilitação e/ou das Propostas de Preço, conforme definido no Preâmbulo deste Ato Convocatório.**
- 5.7** A AGEDOCE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.
- 5.8** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Habilitação ou Proposta de Preço após o prazo estabelecido neste Ato Convocatório, sendo que após esse prazo não mais serão admitidos novos Participantes.

6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado os itens 2.1, 8 e 10.4, e será vencedor o Participante que, devidamente habilitado, ofertar o **VALOR DA**



PROPOSTA DE MENOR PREÇO, nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato Convocatório, deverão ser colocados no Envelope “1 HABILITAÇÃO”, que deverá estar lacrado e devidamente identificado conforme orientações apresentadas no ANEXO V.

7.1.1 Os documentos necessários à habilitação, entregues no respectivo envelope, deverão ser cópias autenticadas em cartório competente, quando expressamente exigido, ou, ainda, documentos originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, **as quais ficarão retidas no processo.**

7.1.2 As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência, e possuir link ou código para confirmação de autenticidade.

7.1.3 Os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código para confirmação de autenticidade pela CGLC no momento do certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido nos envelopes.

7.1.4 Os documentos de Habilitação, exigidos neste Ato Convocatório, deverão ser entregues separadamente das Propostas de Preço, sob pena de desclassificação.



7.2 A referida habilitação englobará:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Habilitação por qualificação técnica;
- III. Habilitação econômico-financeira,
- IV. Regularidade fiscal e
- V. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

7.2.1 Deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação, devidamente preenchidos, e em original, além dos documentos previstos nos itens 7.3 a 7.7, os seguintes anexos:

- I. Declaração de Não Empregar Menores de Idade – ANEXO VI;
- II. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – ANEXO VII.

7.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- 7.3.1 Cópia do documento oficial de identidade do responsável legal do Participante com data de validade em dia, se for o caso;
- 7.3.2 **Cópia Autenticada** do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.3.3 **Cópia Autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com data da última alteração firmada anteriormente à publicação deste Ato Convocatório, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3.4 **Cópia Autenticada** da inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis,



acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício, conforme ata ou outra forma prevista; e

7.3.5 **Cópia Autenticada** do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 A documentação de habilitação por **qualificação técnica** consistirá em:

7.4.1 Registro ou inscrição do Participante e de seu(s) responsável(is) técnicos na Entidade Profissional competente, da região a que estiverem vinculados;

7.4.2 Declaração do Participante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado – funcionário ou não da empresa, disponível para a execução do objeto desta licitação – conforme modelo: Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal – ANEXO VIII.

7.4.3 Comprovação de aptidão do Participante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, que consistirá na apresentação de Cópias Autenticadas de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidos pelo Contratante em nome do Participante, relativo à atuação com projetos de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

7.4.3.1 Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se à



prestação de serviços concluídos.

7.4.4 Quanto à qualificação profissional da **Equipe Permanente**, as exigências se darão conforme especificado no TDR – ANEXO I.

7.5 A documentação relativa à habilitação **econômico-financeira** consistirá das seguintes comprovações:

7.5.1 **Certidão negativa de falência ou concordata**, na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada.

7.5.2 Possuir **Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido**, na data de apresentação da proposta, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, que será devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado pelo Participante, observado o item 7.5.4.

7.5.3 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por meio de índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, nos termos do Modelo de Cálculo para Qualificação Econômico-Financeira – ANEXO IX, os resultados:

I. Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;

II. Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e



III. Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

7.5.4 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;
- II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou em Cartório, ou ainda, se for o caso, no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio.

7.5.4.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.6 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

7.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do Cartão de CNPJ extraído do sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.6.2 Prova, em Original ou Cópia autenticada em cartório competente, de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do Participante;

7.6.3.1 As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a



Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade. O fato da empresa não possuir imóvel, não dispensa a apresentação de Certidão de regularidade imobiliária e/ou comprovante de inexistência de imóveis cadastrados.

7.6.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional, atualizada e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais);

7.7 A prova de regularidade, conforme exigidos nos itens 7.6.3 a 7.6.8 será comprovada exclusivamente, especificamente para cada caso, mediante CND - Certidão Negativa de Débitos e Certificado de Regularidade do FGTS, emitidos, respectivamente, pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Participante, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela Caixa Econômica Federal, bem como via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, ou expedidas diretamente pelos órgãos ou entidades públicas, em original ou cópia autenticada em cartório competente.

7.8 No caso de **consórcio** deverão ser observadas as seguintes disposições:



- 7.8.1 Apresentação de Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, a participação de cada uma das empresas consorciadas e a responsabilidade solidária dos consorciados por atos praticados na fase de licitação e no decorrer da execução do contrato – conforme modelo no ANEXO X.
- 7.8.2 Apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos itens 7.2 a 7.7, por parte de cada consorciado, sendo que a desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do consórcio.
- 7.8.3 Impedimento de participação de empresa consorciada, de concorrer através de um outro consórcio ou isoladamente;
- 7.8.4 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 7.8.5 No atendimento da exigência de Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido, conforme exigência prevista no subitem 7.5.2 deste edital, será admitido o somatório dos valores na proporção da participação de cada um dos consorciados.
- 7.8.6 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto nos itens 7.8.1 e 7.8.2.
- 7.8.7 O Participante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 7.8.1, bem como os itens 10.10 a 10.12, sendo que o prazo de duração do



consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

- 7.8.8 Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela AGEDOCE, a critério exclusivo desta, na condição de CONTRATANTE, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais.
- 7.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado ou vencimento do prazo de validade, os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão, nos termos dos itens 5.6, 5.7 e 10.2 deste Ato Convocatório.
- 7.10 Os documentos devem ser entregues com perfuração para encadernação em pasta AZ. Os furos devem estar na margem esquerda, com 80 mm entre si e equidistantes as margens superior e inferior. A orientação da página deve ser no formato retrato. Enfatizamos que todos os documentos precisarão ser numerados e assinados.

8 DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1 As Propostas de Preço deverão estar contidas em **envelope próprio, identificado conforme modelo apresentado no ANEXO V e lacrado**. As Propostas devem ser elaboradas visando atender às normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 5 e subitens, datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado do Participante, conforme



Modelo constante dos ANEXOS III (Modelo de Termo de Proposta de Preços) e IV (Planilha Orçamentária), **acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do orçamento**, redigidas em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico por sua elaboração, na última folha e rubricadas nas demais.

- 8.2 As Propostas deverão fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes dados do Participante: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento, conforme modelo constante dos ANEXOS III e IV, observado o item 5.3.1.
- 8.3 O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.
- 8.4 Para fins de emissão do documento contábil de liquidação da despesa, caso o Participante seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará na Nota Fiscal, devendo os documentos de regularidade fiscal, exigida nos itens 7.6, ser apresentados por ambas (matriz e filial).
- 8.5 Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.
- 8.6 As propostas deverão conter destacado o **VALOR GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional (Real).
 - 8.6.1 O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso.
 - 8.6.2 No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.



- 8.7** O **VALOR GLOBAL** deverá ser formulado levando-se em consideração os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, conforme especificações, exigências e requisitos dispostos no TDR – ANEXO I.
- 8.8** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta de preço com valor acima do estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito no item 15.2 deste Ato Convocatório.
- 8.9** Será considerada inexecutável a proposta que for inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- i. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela AGEDOCE; ou
 - ii. Valor orçado pela AGEDOCE.
- 8.9.1** Caso a proposta a ser apresentada pelo Participante seja considerada inexecutável, nos termos do item 8.9, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para que o Participante apresente a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no item 8.15.
- 8.9.1.1** A comprovação da viabilidade da proposta de preço deverá demonstrar, de forma clara e inequívoca, a composição de cada preço, custo e insumo que compõe o valor de proposta financeira ofertada, inclusive com despesas de viagem, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, despesas administrativas, seguros, manutenção de veículos e equipamentos, materiais e mercadorias, documentação fiscal de seus fornecedores, documentação de propriedade de veículos e equipamentos, contratos de trabalho de seus funcionários e de prestadores de serviço, salários,



encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à consecução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexecutabilidade.

8.9.1.2 A comprovação da composição de cada preço, custo, despesa e insumo deverá estar acompanhada da memória de cálculo e, conforme o caso, dos correspondentes recibos, notas fiscais, orçamentos colhidos no mercado, inclusive em sites especializados na venda ou prestação dos serviços necessários à realização do objeto contratado, de forma que se demonstre, para cada despesa, seu real valor de mercado, e que resultaram no valor da Proposta de Preço do Participante.

8.10 Após análise da comprovação de viabilidade de cada proposta, os Participantes serão informados do resultado na própria sessão, constando-se em Ata, dando-se continuidade ao certame.

8.10.1 Caso haja a suspensão da sessão para análise da comprovação de viabilidade de proposta apresentada, a CGLC comunicará o resultado da análise por meio de comunicado publicado nos sites citados no preâmbulo deste Ato Convocatório.

8.11 A análise da viabilidade das propostas, nos termos do item 8.9.1.1 e 8.9.1.2, caberá exclusivamente à CGLC, que decidirá sobre sua aceitação ou desclassificação.

8.12 As propostas deverão ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.

8.13 Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na



proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento e, caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardado ao representante do Participante, **devidamente credenciado**, a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário, a proposta será desclassificada.

- 8.14** A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do Participante a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.
- 8.15** Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.
- 8.16** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Participante pleitear acréscimo ou alteração.
- 8.17** As Propostas de Preço apresentadas e levadas em conta para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração não prevista neste Ato Convocatório.
- 8.18** O Participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.19** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, observado o item 8.21.



- 8.20** Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da AGEDOCE pela contratação, poderá ser solicitado ao Participante expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.
- 8.21** O não atendimento às formalidades exigidas para apresentação da Proposta de Preço, nos termos do item 8 e seus subitens, levará à desclassificação do Participante, **salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do Participante e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.**
- 8.22** Os documentos devem ser entregues com perfuração para encadernação em pasta AZ. Os furos devem estar na margem esquerda, com 80 mm entre si e equidistantes as margens superior e inferior. A orientação da página deve ser no formato retrato. Enfatizamos que todos os documentos precisarão ser numerados e assinados.

9 DO PROCEDIMENTO

- 9.1** No prazo e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizado o recebimento dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preço, conforme disposições do item 5, devendo o Participante, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, observadas as disposições do item 3 deste Ato Convocatório.
- 9.2** Os Participantes ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo os documentos de Habilitação e a Proposta(s) de Preço, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os envelopes enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **entregues**



impreterivelmente até as 09h00min, da data e local de recebimento das propostas estabelecido neste Ato Convocatório, bem como a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos inerentes ao certame.

9.3 Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes pelos Correios, deverão ser observadas as disposições dos itens 5.1 e 5.4.

9.4 Após a entrega dos envelopes “1 HABILITAÇÃO” e “2 PROPOSTA DE PREÇO”, o representante do Participante, se for o caso, iniciará seu credenciamento, observando-se o disposto nos 3.1 e seguintes.

9.5 O julgamento das propostas será realizado em 02 (duas) fases, após o credenciamento dos Participantes presentes no certame:

9.5.1 Fase 01 - Habilitação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “1 HABILITAÇÃO” de cada Participante, relativamente ao atendimento das exigências constantes no [item 7](#) do presente Ato Convocatório; e

9.5.2 Fase 02 - Classificação de preços, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes “2 PROPOSTA DE PREÇO” dos Participantes.

9.6 Fase 01 - Habilitação:

9.6.1 Será realizada a abertura do envelope “1 HABILITAÇÃO” de cada Participante para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela CGLC e pelos representantes presentes dos Participantes.

9.6.2 O Participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “1 HABILITAÇÃO”, ou apresentá-los em



desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, observado os itens 5.6 e 5.7.

- 9.6.3 A CGLC poderá interromper a reunião para analisar a documentação de habilitação e/ou proceder a diligências e consultas, se necessário.
- 9.6.4 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Ato Convocatório, serão declaradas as empresas Participantes em habilitadas ou inabilitadas, constando-se em ata.
- 9.6.5 Caso todos os representantes legais dos Participantes estejam presentes à sessão, devidamente credenciados, e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os Participantes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço.
- 9.6.6 No caso de algum concorrente manifestar pela interposição de recurso, será elaborada a ata respectiva com a correspondente motivação do recurso, os nomes dos Participantes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas.
- 9.6.7 Será aguardado o transcurso do prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEDOCE, quando os demais participantes poderão impugná-lo, com as devidas contrarrazões,



no prazo de 03 (três) dias úteis, observando-se os procedimentos dispostos no item 12 deste Ato Convocatório;

9.6.8 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.

9.6.9 Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação dos Participantes, far-se-á a abertura das Propostas de Preços dos Participantes remanescentes declarados habilitados.

9.6.10 Os envelopes e os respectivos documentos de habilitação de cada Participante ficarão sob a guarda da AGEDOCE.

9.7 Fase 02 - Classificação de Preços:

9.7.1 Será realizada a análise e julgamento das Propostas de Preço de acordo com as exigências estabelecidas neste Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela CGLC e pelos representantes presentes dos Participantes.

9.7.2 A CGLC poderá interromper a reunião para analisar as propostas e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário.

9.7.3 Para classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**.

9.7.4 No caso de **empate** nas Propostas de Preço será realizado **sorteio** para desempate, em ato público na própria sessão.

9.7.5 Os Participantes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior, observados os itens 5.6, 5.7 e 10.4.



- 9.7.6 Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei.
- 9.7.7 Concluídas as fases de avaliação das Propostas de Preço, os Participantes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado vencedor o Participante que obtiver **menor preço**. No julgamento das propostas de preços caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, desde que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, caso este em que a Entidade Delegatária e Equiparada deverá aguardar o prazo previsto de 03 (três) dias, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata.
- 9.7.8 Será aguardado o transcurso do prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEDOCE, quando os demais Participantes poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 9.7.9 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.
- 9.7.10 Se **todos os Participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, a CGLC poderá fixar o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova documentação de Habilitação ou Proposta, escoimada das causas da inabilitação ou da desclassificação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente rubricados por todos os representantes presentes dos Participantes.
- 9.7.10.1 A critério exclusivo da CGLC, a apresentação da nova



documentação de Habilitação ou de Proposta de Preço poderá se resumir apenas àquelas que apresentarem defeitos, incorreções ou outra(s) causa(s) que levaram à desclassificação ou inabilitação do Participante, permanecendo válidas e juntadas aos autos, de forma a compor a documentação de habilitação ou a Proposta do Participante, a(s) documentação(ões) já apresentada(s) e validada(s).

- 9.8** Concluídas as fases de avaliação das Propostas de Preço, bem como decididos os recursos eventualmente interpostos, os Participantes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado vencedor o Participante que obtiver menor preço.
- 9.9** A divulgação do resultado da proposta de Menor Preço será realizada com a comunicação direta a todos os Participantes, através da publicação no site da AGEDOCE.

10 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1** Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, ou que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens, observados os itens 5.5 e 8.19.
- 10.2** Se necessário, a CGLC poderá suspender a sessão para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata, podendo inclusive juntar documentação aos autos como resultado das diligências e consultas realizadas, sendo vedado inserir nova documentação que deveria se fazer constante dos documentos de Habilitação e da Proposta de Preço do Participante, observado os itens 5.6 e 5.7.



10.2.1 A realização de diligências ou consultas poderá se dar, inclusive no momento da sessão.

10.3 A CGLC poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4 Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;
- II. Que apresentarem valor global superior ao valor de referência estabelecido no item 15.2, caracterizada pelo superfaturamento; e
- III. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis nos termos do item 8.9, bem como as propostas com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes;

10.5 Após o julgamento das propostas, se todos os Participantes presentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação da intenção de recorrer, a CGLC comunicará diretamente aos Participantes o resultado do certame, fazendo constar em Ata, pela qual será dada a devida publicidade ao resultado do julgamento das Propostas, através de publicação nos sites do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br e da AGEDOCE, www.agedoce.org.br.

10.6 O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor-Presidente da AGEDOCE, após a fase recursal, se for o caso, que, assim procedendo, adjudicará o objeto do certame ao Participante declarado vencedor.

10.7 Antecedendo à contratação, poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo Participante vencedor quando da sua



habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

- 10.8** O Participante vencedor deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação feita pela AGEDOCE, observadas as disposições do item 5.3.1.
- 10.9** Quando o Participante vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, sem apresentar justificativa devidamente fundamentada, a AGEDOCE poderá convocar os Participantes remanescentes, observada a ordem de classificação e, ainda, aplicar, se for o caso, a penalidade disposta no item 18.2.
- 10.10** Em se tratando de **consórcios**, a assinatura do contrato somente ocorrerá após a comprovação da Constituição e Registro do Consórcio acompanhado dos demais documentos exigidos neste edital, que deverá tomar todas as providências cabíveis no prazo máximo de **30 (trinta) dias após a convocação para apresentação da documentação com vistas à assinatura contratual**.
- 10.11** Caso seja necessário maior prazo para a obtenção do Registro do Consórcio, as empresas deverão encaminhar à AGEDOCE pedido com as devidas justificativas para a prorrogação do prazo contendo os documentos comprobatórios (protocolo de pedido na Junta Comercial etc.) – o qual se limitará a no máximo mais 30 (trinta) dias - para aprovação da CGLC (Comissão Gestora de Licitações e Contratos).
- 10.12** Vencidos os prazos assinalados nos itens 10.10 e 10.11, a AGEDOCE promoverá diligência para verificação de eventual responsabilidade da licitante na morosidade em constituir o consórcio, e, restando positiva, decairá a licitante do direito da contratação, podendo a AGEDOCE convocar o licitante remanescente, atendendo a ordem de classificação, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93.



11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, no caso de pessoas jurídicas ou físicas, e até 02 (dois) dias úteis no caso de licitantes.

11.2 O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail da CGLC (cglc@agedoce.org.br) ou mediante ofício protocolado diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste Ato Convocatório, endereçado à Presidente da CGLC, o qual responderá até o último dia útil antes da data de abertura da sessão.

11.3 A impugnação deverá ser apresentada somente por escrito, através de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo deste Ato Convocatório, observado o item 11.4 e endereçada à Presidente da CGLC, ao qual caberá decidir sobre o mérito da impugnação antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

11.3.1 A Petição de **impugnação** deverá cumprir as seguintes formalidades, conforme o caso:

- I. Em se tratando de Pessoa Física, estar devidamente acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário;
- II. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a petição deverá estar acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário, juntamente com instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em



cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, que comprove a capacidade representativa do outorgante ou cópia do contrato social autenticada em cartório, em se tratando o peticionário de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

- 11.4** Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação no endereço indicado no preâmbulo deste Ato Convocatório, conforme respectivo A.R, observado o prazo do item 11.1 e o item 11.3.1.
- 11.5** Acolhido o mérito da impugnação, o Ato Convocatório será suspenso e as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas, salvo se a alteração não afetar a formulação das Propostas, quando será mantida a data da sessão.
- 11.6** Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 11.7** Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.8** A AGEDOCE poderá revogar o presente Ato Convocatório por razões de interesse público devidamente justificado, e deverá anulá-lo por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentado, observados os itens 21.1 a 21.3.

12 DO RECURSO

12.1 Declarada a habilitação ou inabilitação dos Participantes, ou a classificação geral das propostas, qualquer Participante poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o recurso disponibilizado no site da AGEDOCE, quando os demais Participantes poderão impugná-lo, com as devidas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2 Os Recursos em relação ao presente Ato Convocatório ficam condicionados, obrigatoriamente, à apresentação formal de cópia do documento de identificação de seu peticionário, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante etc.), que comprove a capacidade representativa do outorgante.

12.2.1 Caso o peticionário do Recurso ou das Contrarrazão de Recurso seja o representante já devidamente credenciado do Participante no certame, nos termos do item 3 deste Ato Convocatório, ficam dispensadas as exigências dos documentos referidos no item 12.2, devendo a Petição estar devidamente assinada.

12.2.2 Caso o peticionário seja sócio do Participante com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além da cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios, (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição etc.) nos quais estejam



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.3 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.

12.4 As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas à Presidente da CGLC da AGEDOCE e protocoladas diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste Ato Convocatório, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.

12.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na AGEDOCE.

12.6 Poderá ser admitido recurso, bem como suas contrarrazões, mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento (A.R.), observado o item 12.2. Nesse caso, a tempestividade será **contada da DATA DE POSTAGEM do recurso para a AGEDOCE, conforme respectivo A.R.**

12.6.1 O Recorrente/Contrarrazoante deverá enviar para a AGEDOCE, via e-mail (cglc@agedoce.org.br), no primeiro dia útil após a postagem, o **código de postagem para rastreamento** do documento.

12.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de uma recorrente.



- 12.9** As manifestações ou recursos de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.
- 12.10** Não será conhecida a peça recursal ou as Contrarrazões de Recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo Participante, nos termos do item 12.2.
- 12.11** Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos, ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela CGLC, ou pelo Diretor-Presidente da AGEDOCE, conforme for o caso.

13 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 13.1** Os serviços a serem prestados pela empresa contratada deverão seguir as especificações definidas no TDR – ANEXO I, observando os padrões técnicos de alta qualidade, conforme definido neste Ato Convocatório.
- 13.2** Os produtos entregues pela CONTRATADA e que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos da AGEDOCE deverão ser adequados pela CONTRATADA e, se necessário, novamente readequados até a entrega final dos produtos e serviços devidamente corrigidos, complementados ou adequados, independentemente de aditamento ou prorrogação contratual, sem qualquer ônus, aumento, reequilíbrio, reajustes, alterações ou correção de valores, ainda que as referidas adequações e readequações sejam necessárias e procedidas posteriormente à vigência do contrato.
- 13.3** Caberá ao Diretor-Presidente da AGEDOCE designar um empregado para acompanhar e atestar a execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório



13.4 O recebimento dos produtos ou qualquer atraso justificado no seu exame e aprovação, não implica concordância da AGEDOCE com os seus termos e nem tão pouco anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada posteriormente, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA em face das obrigações assumidas e a **necessária readequação do(s) produto(s), sem custo adicional**, observado o item 13.2.

13.5 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de manter os níveis de qualidade esperados para a prestação dos serviços, a AGEDOCE utilizará Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), nos termos do artigo 47 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme os critérios estabelecidos no ANEXO XI.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Ato Convocatório (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.

14.2 Os serviços serão custeados integralmente com recursos de natureza investimento, conforme apresentado a seguir:



Descrição	Contrato de Gestão	Rateio	Rubrica
Elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistemas de Esgotamento Sanitário de localidades dos municípios de Jaguarau/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gabriel da Palha/ES, São Sebastião do Rio Preto/MG e Resplendor/MG	Nº 034/ANA/2020	100% - Doce	PAP 2.1.2.1 Contratação de projetos de sistemas de esgotamento sanitário

14.3 Caso haja rescisão de algum do Contrato de Gestão supracitado, firmado junto à ANA, será necessária a revisão contratual visando à supressão dos valores, nos termos do item 19.2.

15 DOS VALORES E PRAZO

15.1 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e publicação no endereço eletrônico da AGEDOCE, podendo ser prorrogado até o limite legal, nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019 e Art. 57 da Lei nº 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma, a forma tácita.

15.1.1 A execução do objeto encontra-se devidamente contemplada no PAP 2021-2025, conforme previsto no TDR – ANEXO I.

15.2 O valor global máximo da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses, conforme os itens descritos no TDR – ANEXO I deste Ato Convocatório, será de **R\$ 828.414,00 (oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quatorze reais).**



15.3 O preço global máximo estimado para a contratação foi definido de acordo com orçamentos colhidos no mercado, bem como planilha de custos elaborada por meio de tabelas referenciais de órgãos oficiais;

15.4 Por se tratar de **ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos máximos previstos para os serviços objeto do presente Ato Convocatório, bem como os valores descritos no item 15.2 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a AGEDOCE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da AGEDOCE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado os itens 19.1 e 19.2.

16 DO CONTRATO

16.1 Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório – ANEXO XII.

16.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços nos termos do artigo 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, salvo quando devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEDOCE, após a efetiva entrega dos itens e no prazo de até 15 (quinze) dias contados do correspondente atesto/aprovação destes por parte da AGEDOCE, observado a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e



fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso..

17.2 A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida e apresentada pela CONTRATADA após a entrega dos produtos, condicionada à autorização expressa da AGEDOCE, em razão do atesto/aprovação dos mesmos.

17.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacados:

- I. O número deste Ato Convocatório: Ato Convocatório nº 15/2023;
- II. O número do Contrato a ser firmado: Contrato nº...../2023;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020;
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Ato Convocatório.
- V. O respectivo valor bruto.
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

17.4 A AGEDOCE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e/ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

17.5 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no item acima, a AGEDOCE fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

17.6 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções



citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

17.7 A CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, deverá comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

- I. A Fazenda Federal;
- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (CNDT);

17.7.1 Além das exigências constantes do item 17.7, a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, deverá comprovar a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

17.8 A AGEDOCE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

17.9 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.



17.10 Para o pagamento dos Produtos 2 e seguintes, os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas (Fator de Qualidade), estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR – ANEXO XI, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no contrato.

18 DAS SANÇÕES

18.1 O Participante que não mantiver a proposta, falhar, frustrar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa ou deixar de cumprir o Contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus Anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal, especialmente quanto à Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.2.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
e

18.2.2 Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com a AGEVAP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.3 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a AGEDOCE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:



- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
 - II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação;
 - III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - c) Obtenção de pontuação abaixo de 40 pontos no IMR em 02 (dois) produtos consecutivos ou intercalados ao longo do período de execução dos projetos por município, conforme descrito no IMR (ANEXO XI), multa de 4% (quatro por cento) do valor total;
 - IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
 - V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
 - VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.
- 18.4** As sanções previstas no item 18.3 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



- 18.5** As multas previstas no item 18.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEDOCE.
- 18.6** Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.
- 18.7** As sanções previstas nos incisos II e III do item 18.3 poderão também ser aplicadas aos Participantes ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.
- 18.8** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela AGEDOCE, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 18.9** As multas estipuladas no item 18.3 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.
- 18.10** Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 18.11** Ademais, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a empresa obtenha pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos no Fator de Qualidade previsto no IMR por 03 (três) produtos por município, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – ANEXO XI.

19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1** O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus



quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2 A AGEDOCE poderá realizar supressão do quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do Contrato, podendo ultrapassar esse limite havendo mútuo acordo entre as partes, conforme cláusula contratual específica, constante na minuta do Termo Contratual – ANEXO XII.

19.3 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.1.

20 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1 A presente contratação tem por base:

- I. Resolução ANA nº 122/2019;
- II. Contrato de Gestão ANA nº 034/2020,
- III. Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV. Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05/2017;
- V. Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PIRH Doce;
- VI. Planos de Ações de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Afluentes do Rio Doce;
- VII. Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP Doce), aprovado no âmbito dos CBHs com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- VIII. Norma Interna Nº 58/2023/AGEDOCE.



21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1** O Diretor-Presidente da AGEDOCE poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.
- 21.2** A anulação do Ato Convocatório induz à do Contrato.
- 21.3** Os Participantes não terão direito a indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas.
- 21.4** A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência da AGEDOCE, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.
- 21.5** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido.
- 21.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEDOCE.
- 21.7** A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- 21.8** Todo o material, inclusive de natureza intelectual, produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório, passa a ser propriedade da AGEDOCE.
- 21.9** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



21.10 O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na sede da AGEDOCE, ou nos endereços eletrônicos do CBH-Doce, www.cbhdoce.org.br; e da AGEDOCE, www.agedoce.org.br.

22 ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência – TDR.

Anexo II - Carta de Credenciamento.

Anexo III - Modelo de Termo de Proposta de Preço.

Anexo IV - Planilha Orçamentária.

Anexo V - Modelos de Etiqueta para Identificação dos Envelopes.

Anexo VI - Declaração de Não Empregar Menores de Idade.

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VIII - Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal

Anexo IX - Modelo de cálculo para Qualificação Econômico-Financeira.

Anexo X - Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

Anexo XI - Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

Anexo XII - Minuta do Termo Contratual.

Governador Valadares, 07 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente – AGEDOCE



ANEXO I
TERMO DE REFÊNCIA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

O Termo de Referência compõe o presente Ato Convocatório em arquivo apartado apresentado em formato PDF.



ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

Prezados Senhores da Comissão Gestora de Licitações e Contratos:

Credenciamos o (a) Sr(a) portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para representar a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ no ATO CONVOCATÓRIO nº 15/2023 da AGEDOCE a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos, impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer fase do certame.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá estar com firma reconhecida



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE PROPOSTA DE PREÇO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ESTUDO AMBIENTAL, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO (INCLUINDO O CADASTRO TÉCNICO), PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LOCALIDADES DOS MUNICÍPIOS DE JAGUARAÇU/MG, SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG E RESPLENDOR/MG.

À AGEDOCE

Prezados Senhores,

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 15/2023.

Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo. Estamos cientes de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor preço ou qualquer outra proposta que venham a receber.



IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:
Nome do Representante Legal:
Endereço Comercial:
Telefones:
E-mail:
Nº do CNPJ do proponente:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Valor total da proposta	R\$ _____ (valor por extenso).
-------------------------	--------------------------------

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que no valor da Proposta acima ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.
3. Declaramos que a Forma/Data de execução/Entrega do objeto se dará conforme estabelecido no TDR – ANEXO I do presente Ato Convocatório.
4. Informamos a conta bancária da empresa no Banco _____, nº _____, Agência _____.
5. Informamos o nosso telefone para contato nº _____, fax _____ e e-mail _____.
6. Estamos cientes e de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

_____ de _____ de 2023.

Nome legível: _____



Assinatura (Representante Legal): _____

Carimbo da Empresa: _____

Endereço: _____



ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

A planilha orçamentária compõe o presente Ato Convocatório em arquivo apartado apresentado em formato Excel.



ANEXO V

**MODELOS DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES
ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023 – AGEDOCE
ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO**

Razão Social
CNPJ
Endereço completo
Telefones
E-mail
Responsável para Contato:

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023 – AGEDOCE
ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social
CNPJ
Endereço completo
Telefones
E-mail
Responsável para Contato:



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE
ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

A empresa (nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

A Empresa (nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, não possuindo dirigente, sócio, acionista, gerente, colaborador ou empregado que seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias do Rio Doce, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários da AGEVAP, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa declara, ainda, não estar sob vigência qualquer declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja apenada com a suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal e do Estado de Minas Gerais.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E
PESSOAL
ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

A Empresa (nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO IX

CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

A situação financeira dos Participantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;

Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e

Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

MODELO DE CÁLCULO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

_____, _____ de _____ 2023.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____



ANEXO X

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

I – PARTES

a) Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx-xxx, CNPJ/MF nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (naturalidade), (estado civil), CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx-xxx, aqui referida como xxxxxxxxxxxxxxxx; b) Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx-xxx, CNPJ/MF nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (naturalidade), (estado civil), CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx-xxx, aqui referida como xxxxxxxxxxxxxxxx; empresas aqui também referidas, em conjunto e/ou individualmente, como “PARTE” ou “PARTES”, conforme o exigido, diferenciadamente, para cada contexto;

Considerando que a AGEDOCE, promove o processo de Coleta de Preços, tipo “Menor Preço Global” – Ato Convocatório nº 15/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistemas de Esgotamento Sanitário de localidades dos municípios de Jaguaraçu/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gabriel da Palha/ES, São Sebastião do Rio Preto/MG e Resplendor/MG;



Considerando que o Ato Convocatório em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas;

Têm entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 33, I, da Lei 8.666/93, e para os fins nele previstos, o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSÓRCIO**, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do processo de Coleta de Preços, tipo “Menor Preço Global” – Ato Convocatório nº 15/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistemas de Esgotamento Sanitário de localidades dos municípios de Jaguaraçu/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gabriel da Palha/ES, São Sebastião do Rio Preto/MG e Resplendor/MG, promovido pela AGEDOCE, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem a Lei 6.404/1986 e 8.666/1993, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes para representar as demais consorciadas junto à AGEDOCE, em todos os atos, comunicações e avisos relacionados ao Ato Convocatório em apreço ou com o contrato dela decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, deste Ato Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante a AGEDOCE, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases do Ato Convocatório ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da AGEDOCE, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída da seguinte forma:



xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - obriga-se a executar a parcela correspondente a ___% (_____) do objeto do Ato Convocatório;

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - obriga-se a executar a parcela correspondente a ___% (_____) do objeto do Ato Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até **30 (trinta) dias após a convocação para celebração do contrato**, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistemas de Esgotamento Sanitário de localidades dos municípios de Jaguaraçu/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gabriel da Palha/ES, São Sebastião do Rio Preto/MG e Resplendor/MG, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- I. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- II. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;



- III. depois de esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- IV. no caso de desistência de interposição dos recursos acima previstos, por vontade das PARTES;
- V. depois de celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Nona, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins do Ato Convocatório, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxx, fax xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

_____, ____ de _____ de 2023.



ANEXO XI
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR
ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

A. DEFINIÇÕES

1. A qualidade da prestação dos serviços será aferida por indicadores de desempenho. O conjunto desses indicadores é chamado Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Caso a CONTRATADA não execute os serviços com a qualidade mínima exigida, terá como consequência a redução do valor de faturamento no mês de referência.
2. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento, bem como as adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
3. Este anexo é parte indissociável do TDR – ANEXO I e Termo de Contrato – ANEXO XII do Ato presente Ato Convocatório.
4. Aos indicadores, serão atribuídos pontos de qualidade. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos. Esta diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
5. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 30 (trinta) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada. De acordo com a pontuação obtida, será aplicado o Fator de Ajuste ao Valor Previsto para pagamento.
6. A responsabilidade pela operacionalização e aplicação do IMR será da AGEDOCE.



7. A meta a ser atingida pela CONTRATADA é que se obtenha pontuação suficiente para obter Fator de Ajuste igual à 1,00, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.
8. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.
9. As adequações de pagamento originadas pela aplicação do IMR não se configuram como penalidades ou multas.
10. Durante o primeiro mês do contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Ajuste não repercutirá no Valor Devido, permanecendo, válido, entretanto, para os fins de que trata o item 18 deste Ato Convocatório e a cláusula contratual que trata de sanções. Nesse mês, o Valor Devido será igual ao valor previsto do Produto 1 – Planos de Trabalho por município, ressalvadas eventuais glosas e outras multas.
11. Após a aprovação de cada produto, a AGEDOCE apresentará à CONTRATADA a memória de cálculo do IMR obtido no período. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização poderá revisar o cálculo do Valor Devido.
12. Caso o Contrato seja renovado, o Gestor do Contrato poderá alterar as faixas de ajuste de pagamento de acordo com o melhor cenário, considerando o desempenho da empresa no primeiro ano do Contrato.



B. INDICADORES

Indicador 1:	Adequações dos Produtos.
Item	Descrição
Finalidade	Reduzir o número de solicitações de adequações do Produto para atendimento ao TDR.
Meta a cumprir	Realizar no máximo 01 (uma) adequação no Produto para atendimento ao TDR.
Instrumento de medição	Constatação de adequações solicitadas pela Contratante.
Forma de acompanhamento	Documento de Aprovação do Produto, emitido pela AGEDOCE ou pela Gerenciadora e/ou relatório mensal de atividades.
Periodicidade	Por produto.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de adequações solicitadas para atendimento ao TDR.
Início da Vigência	A partir do envio do Produto 2 – Estudo Topográfico, por município.
Faixas de Ajuste no Pagamento	01 (uma) adequação para atendimento ao TdR = 50 pontos; 02 (duas) adequações para atendimento ao TdR = 40 pontos; 03 (três) ou mais adequações para atendimento ao TdR = 30 pontos.
Sanções	Ajuste de pagamento.
Observações	As solicitações de adequações realizadas em comum acordo entre a AGEDOCE e Contratante que estejam fora do estabelecido no TdR não sejam computados neste indicador.



Indicador 2:	Cumprimento de entregas previstas.
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as tarefas previstas dentro dos prazos estabelecidos no cronograma no Plano de Trabalho.
Meta a cumprir	Executar 100% das entregas dentro do prazo estabelecido no cronograma do Plano de Trabalho.
Instrumento de medição	Constatação da diferença entre a quantidade de entregas planejadas e quantidade de entregas realizadas.
Forma de acompanhamento	Cronograma definido no Plano de Trabalho e/ou Relatório mensal de atividades.
Periodicidade	Por produto.
Mecanismo de Cálculo	<p>Comparação entre quantidade de entregas planejadas e a quantidade de entregas executadas.</p> $\frac{\text{Número total de entregas executadas}}{\text{Número total de entregas planejadas}} \times 100$
Início da Vigência	A partir da entrega do Produto 2 – Estudo Topográfico, por município.
Faixas de Ajuste no Pagamento	<p>Execução de 100% das entregas planejadas = 25 pontos;</p> <p>Execução de 99% a 75% das entregas planejadas = 20 pontos;</p> <p>Execução abaixo de 75% das entregas planejadas = 15 pontos.</p>
Sanções	Ajuste de pagamento.
Observações	--



Indicador 3:	Tempo de resposta às solicitações da AGEDOCE/ Gerenciadora.
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às solicitações elaboradas pela AGEDOCE e/ou Gerenciadora, por meio das correspondências (e-mails, ofícios, notificações) encaminhadas à CONTRATADA.
Meta a cumprir	Atender ao prazo estabelecido em cada notificação.
Instrumento de medição	Constatação de ocorrências de atrasos nas respostas.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de atividades.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem atrasos = 25 Pontos; 1 resposta com atraso = 20 Pontos; 2 ou mais respostas com atraso = 15 Pontos.
Sanções	Ajuste de pagamento.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível.



C. TABELA PARA CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL

Tabela para Cálculo da Pontuação Final			
Indicador	Critério	Pontos	Avaliação
1. Adequações dos Produtos.	Até 01 (uma) adequação.	50	
	02 (duas) adequações.	40	
	03 (três) ou mais adequações.	30	
2. Cumprimento de entregas previstas.	100% dentro do cronograma	25	
	Entre 99% e 75% dentro do cronograma.	20	
	Abaixo de 75% dentro do cronograma.	15	
3. Tempo de resposta às solicitações da AGEDOCE/ Gerenciadora.	Sem atrasos.	25	
	01 (um) atraso.	20	
	02 (dois) ou mais atrasos.	15	
PONTUAÇÃO TOTAL			



D. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

13. As pontuações devem ser totalizadas sempre após a aprovação dos produtos, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
14. A aplicação dos critérios de averiguação resultará em uma pontuação final no intervalo de 30 (trinta) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3”.

15. Os pagamentos devidos, relativos a cada entrega, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação	Pagamento devido	Fator de Ajuste
Maior 90 pontos.	100% do valor previsto	1,00
Entre 89 e 75 pontos.	98% do valor previsto	0,95
Entre 74 e 60 pontos.	96% do valor previsto	0,90

Valor devido = [(Valor mensal previsto) x (Fator de Ajuste)]



ANEXO XII
MINUTA DO TERMO CONTRATUAL
ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

CONTRATO Nº ____/____ DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE _____, QUE ENTRE
SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEDOCE E A EMPRESA

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG, DENOMINADA AGEDOCE, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, xxxxxxxx e por seu Assessor, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxx, neste ato representada por sua sócio administradora xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no PROCESSO DIGITAL Nº 00001.000083.2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Resolução ANA nº 122 de 16 dezembro de 2019, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistemas de



Esgotamento Sanitário de localidades dos municípios de Jaguaráçu/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gabriel da Palha/ES, São Sebastião do Rio Preto/MG e Resplendor/MG, conforme o Termo de Referência – (ANEXO I) , do Ato Convocatório nº 15/2023, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019 e Art. 57 da Lei nº 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço global estimado do presente Contrato é de R\$......
(.....mil reais), correspondente à prestação dos serviços descritos no TDR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/2023, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:



Descrição	Contrato de Gestão	Rateio	Rubrica
Elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistemas de Esgotamento Sanitário de localidades dos municípios de Jaguarapu/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gabriel da Palha/ES, São Sebastião do Rio Preto/MG e Resplendor/MG	Nº 034/ANA/2020	100% - Doce	PAP 2.1.2.1 Contratação de projetos de sistemas de esgotamento sanitário

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade da CONTRATADA no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

7.1.2. fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;

7.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

7.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o TDR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/2023;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da contratada:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do TDR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/2023 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;

8.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

8.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

8.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

8.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao



objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Ato Convocatório: Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

9.3. O gestor do contrato que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

9.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.5. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do Contrato na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência do Ato Convocatório nº 15/2023, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feita por ordem bancária ou outro meio idôneo.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminhá-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

10.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

10.5 Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

10.5.1 A Fazenda Federal;

10.5.2 A Fazenda Estadual;

10.5.3 A Fazenda Municipal;

10.5.4 O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.5.5 A Justiça do Trabalho (CNDT)

10.6 Além das exigências constantes do item 10.5, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de



Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

10.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número deste Ato Convocatório: Ato Convocatório N° 15/2023;
- II. O número do Contrato a ser firmado: Contrato n° __/2023;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: Contrato de Gestão ANA N° 034/2020 e/ou Contrato de Gestão IGAM 001/2020;
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

10.8 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do item 10.7, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

10.8.1 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

10.8.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

10.8.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de



atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

10.9 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

10.10 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 15/2023.

10.11 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

10.12 Por se tratar de ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO, os quantitativos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 11.1.1

10.13. Para o pagamento dos Produtos 2 e seguintes, os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas (Fator de Qualidade), estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR – ANEXO XI, que define



objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019, mediante a celebração de termo aditivo.

11.1.1A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa administrativa;

13.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEDOCE;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEDOCE.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEDOCE.

13.5. A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:

13.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



- 13.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- 13.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 13.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 13.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEDOCE, prevista no item 13.1.3:
- 13.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 13.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 13.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



13.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1.1. a 13.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 13.1.4.

13.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.15. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a empresa obtenha pontuação abaixo de 40 pontos no Fator de Qualidade previsto no IMR por 03 (três) meses consecutivos ou por mais de 06 (seis) meses ao longo de um ano de prestação de serviços, desconsiderado o primeiro mês das Etapas B e C, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – ANEXO XI do Ato Convocatório nº 15/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente



14.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

15.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122/2019, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019, e subsidiariamente, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Governador Valadares/MG, data de sua última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXX
Diretor-Presidente
AGEDOCE

XXXXXXXXX
Assessor
AGEDOCE



XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

